

LEI Nº 388
23/03/88

SÚMULA: Dá poderes ao Executivo Municipal, aumentar acima do previsto no capítulo V do art. 14 da Lei nº 360 de 17/12/86 do Magistério, dependendo do comportamento da Receita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal aumentar por Decreto acima do previsto no Capítulo V do Art. 14 da Lei nº 360 de 17/12/86 do Magistério, dependendo do comportamento da receita.

Art. 2º - Ficando inalterado os demais Capítulos e Artigos da Lei nº 360 de 17/12/86.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a partir de 1º de março de 1988.

Gabinete do Prefeito municipal e Marmeleiro, aos vinte e três dias do mês de março de 1988.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL